



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP

FUNDADO EM 14/05/1984 - CNPJ: 55.537.588/0901-75

Rua Lopes Góes, 521 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-010 - Fone: (11) 3324-5007
Fax: (11) 3624-5611 - <http://www.sindpd.org.br> - E-mail: sindpd@sindpd.org.br



SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de março de 2005.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 02/2005

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Prezados Senhores,

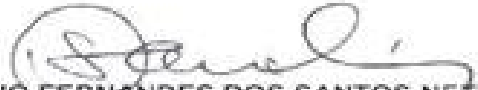
Informamos que em 03/03/2005 o SEPROSP e o SINDPD, com a interveniência da DRT/SP – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO assinaram os termos da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**, com vigência de 03/03/2005 à 31/12/2005, cuja cópia estamos enviando anexo.

As empresas deverão imediatamente agendar com o SINDPD e SEPROSP, reunião para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho necessário para o cumprimento da Convenção em referência.

O texto completo desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, encontra-se disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do SEPROSP


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do SINDPD/SP

sindpd

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP
FUNDADO EM 14/03/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Rua Lopes Cabral, 501 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01154-010 - Fone: (11) 3321-6049
Fax: (11) 3324-5621 - E-mail: sindpd@sindpd.org.br



São Paulo, 04 de março de 2005.

SINDPD Nº 1146/2005

Ilmo. Sr.

SR. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO
M.D. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo
Nesta

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46219.007051/2005-21	

REF: REGISTRO DO ACORDO COLETIVO


Prezado Senhor,

O Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Sindpd, portador do Registro Sindical nº 24000.001261/90 e CNPJ nº 55.537.666/0001-75 e as empresa SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, portadora do CNPJ nº 54.460.951/0001-72, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do Inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Aproveitamos o ensejo para enviar nossas cordiais.

SAUDAÇÕES SINDICAIS


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do SINDPD/SP – CPF Nº 610.445.808-44


LEÍGI NEŞE
Presidente do SEPROSP – CPF nº 049.488.798-49


HEIGUIBERTO GUIBA DE LA BELLA NAVARRO
Delegado Regional do Trabalho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Que entre si celebram, de um lado:

SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua professor Tamandaré Toledo, 69, 3º andar, Edifício Corporate, CEP 04532-020, CNPJ n.º 54.460.951/0001-72, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **LUIGI NESE - CPF Nº. 049.488.798-49**,

De outro lado:

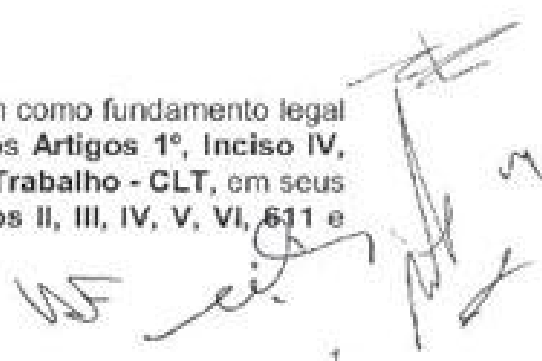
SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Lopes Chaves, 531, Barra Funda - CEP 01154-010, CNPJ n.º 55.537.666/0001-75, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO - CPF Nº. 610.445.808-44**,

E com a intervenção da:

DRT/SP - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Martins Fontes, nº 109 neste ato representado pelo Delegado Regional do Trabalho Senhor **HEIGUIBERTO GUIBA DE LA BELLA NAVARRO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem como fundamento legal às disposições contidas na **Constituição Federal**, nos **Artigos 1º, Inciso IV, 7º, Incisos VI e XXVI**, na **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, em seus **Artigos 457, Parágrafo 2º, 458, Parágrafo 2º, incisos II, III, IV, V, VI, 631 e seguintes** e da **Lei 10.243/2001**.





DO OBJETIVO.

Considerando a conjuntura econômica que se encontra o País, diante da instabilidade financeira do mercado, em especial, no ramo de negócios em que estão inseridas as atividades desenvolvidas pelas empresas de processamento de dados e serviços de informática do Estado de São Paulo;

Considerando a informalidade presente nas contratações de mão de obra de trabalhadores, realizadas por algumas empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SEPROSP**, interpretando erroneamente a legislação trabalhista vigente, caracterizando nítida concorrência desleal;

Considerando o esforço que vêm sendo desenvolvido pelo **SINDPD** e pelo **SEPROSP**, no sentido de regularizar essa situação, exigindo a legalização dessas contratações;

Considerando finalmente, o suporte jurídico e social presentes no objeto deste instrumento, **é que as partes pactuam as seguintes condições:**

CLAUSULA 1ª - EMPRESAS ABRANGIDAS.

As empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** são as Empresas de Processamento de Dados, de transações eletrônicas, Serviços e Sistemas de Informática, Tecnologia de Informação, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Banco de Dados, de Consultoria, de Assessoria, de Produção e de Licenciadores de Softwares, E-Commerce e Serviços de Informática em Geral no Estado de São Paulo, incluindo as médias, pequenas e micro empresas, como também as empresas abrangidas pela Lei n.º 9317/96 e alterada pela Lei n.º 9732/98 de 11/12/98 sejam elas privadas ou de economia mista.

CLAUSULA 2ª - FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS.

As empresas abrangidas por este **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** formalizarão todos os seus profissionais prestadores de serviços das áreas administrativas, independentemente do valor da sua remuneração.



CLAUSULA 3ª - FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS TÉCNICAS E/OU OPERACIONAIS.

As empresas abrangidas por este **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, formalizarão todos os seus profissionais prestadores de serviços das áreas técnicas e/ou operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando a necessidade de adequação e renegociação dos contratos ora vigentes, as empresas formalizarão, neste primeiro momento, os seus profissionais prestadores de serviço das áreas técnicas e/ou operacionais que emitam nota fiscal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLAUSULA 4ª - ACORDO PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Será firmado um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** entre a empresa e o **SINDPD**, com a anuência do **SEPROSP**, especificamente para a formalização dos profissionais prestadores de serviços.

CLAUSULA 5ª - CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS.

As empresas reafirmam o compromisso estabelecido na Cláusula 10ª, parágrafo 4º da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005**, de não contratarem Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços nas atividades das empresas abrangidas por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLAUSULA 6ª - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

Acordam as partes que a utilização da mão de obra contratada sob o regime de estágio só poderá ser feita no estrito senso da Lei 6.494 de 7 de dezembro de 1977, alterada pela lei 8.859/94 e pela MP 2.164-39 de 28 de junho de 2001.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES.

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005** e na legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA.

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** vigorará até 31 de Dezembro de 2005.



E por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de um mesmo e igual teor, destinando 5 (cinco) para os fins de homologação ou registro, e uma para cada um dos signatários.

São Paulo, 03 Março de 2005.

LUIGI NESE

Presidente do **SEPROSP** - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO-FERNANDES DOS SANTOS NETO

Presidente do **SINDPD** - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

HEIGUIBERTO GUIBÁ DE LA BELLA NAVARRO.

Delegado Regional do Trabalho e emprego no Estado de São Paulo.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ VIEIRA ROCHA JUNIOR

Auditor Fiscal do Trabalho

LUIS ALEXANDRE DE FARIA

Auditor Fiscal do Trabalho.

RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA

Auditor Fiscal do Trabalho.

SONIA MARIA DOS SANTOS RAMOS

Auditora Fiscal do Trabalho.